



Criação do CMPC e do Fundo Mun. de Cultura

2017

**Lei nº 005/2017,
de 06 de Abril de 2017**

2017

Aprovado em Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de Vereadores no dia 30 de Março de 2017, por 09 x00 votos a favor e 0 contra, publicado no Átrio da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 06/04/2017, com publicação no DOE-MA, Edição __, Caderno _____ de __/__/__.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 005/2017 de 06 de abril de 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Capítulo I
OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Alto Alegre do Pindaré, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Alegre do Pindaré:

I – propor, analisar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das manifestações e sugestões de entidades culturais de Alto Alegre do Pindaré, o conselho terá ainda o papel de emitir pareceres e recomendações sobre políticas culturais municipais; estabelecer normas, manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura no âmbito Administrativo; interpretar a legislação cultural e zelar pelo seu cumprimento; planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no Município; buscar e prestar colaboração técnica e ou financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Alto Alegre do Pindaré, quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura e pela sociedade;

VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XII - acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Alto Alegre do Pindaré;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - potencializar a integração cultural da Região do Rio Pindaré;

XV - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

XVI - articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVII - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções em mural da Secretaria Municipal de Cultura.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de entidades legalmente constituídas;

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados pela administração municipal.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Alto Alegre do Pindaré.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva, ou seja, poderá votar pela segunda vez.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Alto Alegre do Pindaré e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 7º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão assim definidos: um representante da Câmara Municipal (Vereador), um representante do Clube de Mães, um representante do Clube de Jovens, e um representante do Associação Cultural Estrela do Vale do Pindaré. Os representantes do Poder Público serão: O Secretário de Cultura, Representante da Secretaria de Educação, Representante da Secretaria de Meio Ambiente e o Representante da Secretaria de Agricultura, sendo que seus suplentes serão obrigatoriamente da mesma entidade do titular.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1ª Secretária;
- IV - 2ª Secretária;
- V - Plenário.

Art. 8º - A vice presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que será o Presidente do Conselho, e que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, de natureza contábil, sob a gerência do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, sendo as movimentações autorizadas pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com o secretário de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL só poderão ser utilizados mediante autorização expressa do Conselho Municipal de Política Cultural, após decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, que conte com a aprovação de maioria absoluta dos membros.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto a remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades específicas do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º É vedada a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatadas, por meio de sindicância em que se assegure ampla defesa ao sindicado, quaisquer irregularidades na administração do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, decretará a sua intervenção com a destituição do presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Política Cultural sua substituição.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL tem por objetivo criar condições financeiras e captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos culturais, para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicados por meio de edital.

Art. 12 - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 13 - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL:

- I - os valores recebidos pela cessão dos espaços públicos municipais para eventos;
- II - a venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;
- III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
- IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e internacionais;
- VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
- VIII - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;
- XI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
- XII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos por Lei;
- XIII - transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- XIV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- XV - outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL integrará o orçamento do Município de Alto Alegre do Pindaré.

§ 3º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Alto Alegre do Pindaré.

§ 4º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III
DAS APLICAÇÕES

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de cultura desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cultura;

III - na construção, na reforma, na ampliação, na aquisição ou na locação de imóveis para a prestação de serviços de cultura;

IV - no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de cultura;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura aplicará os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Cultura prestará contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura municipal.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente quantas vezes for convocado, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As 2 (duas) reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente no mês de janeiro e no mês de julho.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, plenária pública.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura - FUMCUL, no que se refere a instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do senhor Prefeito Municipal.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis N°s 006/2009, e 008/2009, e os Decretos N°s 011/2009, e 012/2009.

Alto Alegre do Pindaré, 06 de abril de 2017.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré